



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB**

PARECER Nº 13/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de Mãe D' Água

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 *Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedida pela Prefeitura Municipal de Mãe d'água a agentes políticos, servidores, revoga a lei 480/2017 e dá outras providências.*

I. CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

A proposta de atualização da Lei nº 480/2017 é de iniciativa válida do Poder Executivo Municipal, respaldada pelo princípio da competência privativa para a administração dos seus servidores e dos bens municipais, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a propositura encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal e na prerrogativa do Chefe do Executivo em regulamentar a concessão de diárias e indenizações destinadas aos servidores e agentes políticos, com o objetivo de garantir o adequado desempenho das funções públicas.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

O projeto de lei é amparado nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 30, inciso I: Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
 - Art. 37, caput: Princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - Art. 61: Estabelece competência para iniciativa de leis que tratem de servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei nº 480/2017 (revogada pela proposta): A lei anterior, que trata da regulamentação de diárias e indenizações, é atualizada com base na necessidade de reajustar os valores e corrigir eventuais omissões.

III. PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIAS

Jurisprudência Favorável:

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre a competência dos municípios para legislar sobre a remuneração e indenizações de servidores públicos, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. (STF, ADI 4071/PR: Relator Ministro Marco Aurélio, que consolidou o entendimento de que leis municipais que regulamentam a concessão de diárias e indenizações a servidores públicos são válidas, desde que observem os princípios constitucionais aplicáveis).

Doutrina:

Diversos doutrinadores entendem que a fixação de diárias e indenizações aos servidores municipais é matéria de competência do Executivo Municipal, especialmente

por se tratar de ato administrativo relacionado à gestão de recursos públicos e ao funcionamento adequado da Administração Pública.

IV. RECOMENDAÇÃO FINAL

Após análise detida do Projeto de Lei, verifica-se que a matéria é de competência do Executivo Municipal, sendo a proposta válida quanto aos aspectos constitucionais e legais. Além disso, os critérios estabelecidos para o pagamento de diárias e indenizações mostram-se coerentes com o princípio da eficiência administrativa, adequando-se às necessidades locais e regionais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, além de contribuir para o aprimoramento da gestão administrativa municipal.

Mãe D'Água – PB, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ NUNES FILHO
Data: 25/03/2025 15:37:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luiz Nunes Filho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água